

DECRETO N° 3.275 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

(Publicado no Diário Oficial de 05/12/1989)

Prorrogado até 30/06/91 pelo Decreto nº 3.783, de 13/07/90, DOE de 14/07/90.

Prorrogado até 31/12/91 pelo Decreto nº 132, de 19/06/91, DOE de 20/06/91.

Prorrogado até 31/05/92 pelo Decreto nº 901, de 30/12/91, DOE de 31/12/91.

Prorrogado até 31/07/92 pelo Decreto nº 1.242, de 08/06/92, DOE de 09/06/92.

Prorrogado até 31/12/92 pelo Decreto nº 1.419, de 11/08/92, DOE de 12/08/92.

Prorroga prazos de validade dos cartões de inscrição relativos ao Cadastro Geral de Contribuintes do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a implantação do Sistema Unificado de Cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada, até 30/06/90, a validade dos cartões de inscrição emitidos para as pessoas inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 04 de dezembro de 1989.

NILO COELHO
Governador

Rubens Vaz da Costa
Secretário da Fazenda